

**ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES
INDEPENDENTES – G.O.T.I.**



**CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Foro e Duração**

Artigo 1º – A Entidade Social doravante denominada de “Grupo de Organização dos Trabalhadores Independentes – G.O.T.I.”, fundada em 23 de julho de 1988, e é uma associação sem fins econômicos, organizada de acordo com a Lei nº 9.790, de 24 de março de 1999, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A Associação tem sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Delfim do Prata, 15 A, Jardim Santa Terezinha, CEP 04474-170, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão da Assembléia Geral.

Artigo 3º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

Objetivos Sociais e Políticas Gerais

Artigo 4º – Constituem Objetivos Sociais da Associação:

- I - Promover o homem em seus aspectos físico, intelectual, moral, espiritual, social, familiar e profissional, contribuindo para a melhoria de suas condições de vida e, conseqüentemente, para a construção de um mundo mais humano;
- II - Promover a assistência social, educacional, econômica e moral da criança, do adolescente, do jovem, da família e da comunidade;
- III - Promover e desenvolver projetos culturais, incentivando a música, a dança, o teatro, a leitura, o esporte e demais atividades correlatas;
- IV - Assistir especialmente a criança, o adolescente e o jovem em situação de risco pessoal e social;
- V - Promover a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento econômico e o combate à pobreza;
- VI - Promover processos educativos que assegurem acesso ao ensino fundamental, à formação técnica, à qualificação e requalificação profissional, possibilitando a inserção no mercado de trabalho;
- VII - Promover a defesa, conservação e preservação do meio ambiente, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
- VIII - Promover o exercício da Cidadania, dos Direitos Humanos e das Garantias Individuais e Coletivas, especialmente as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990) e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);
- IX - Estimular todas as formas de expressão cultural, promovendo ações e desenvolvendo projetos que contribuam para o acesso das populações de baixa renda aos bens culturais;

- X - Executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação, visando à melhoria da condição integral de vida dos assistidos;
- XI - Constituir e participar de outras pessoas jurídicas; participar de órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
- XII - Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas com o seu campo de atuação;
- XIII - Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
- XIV - Organizar cursos e treinamentos em suas áreas de atuação;
- XV - Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.
- XVI - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 5º - Em suas atividades, é vedada a distinção de condição social, credo político ou religioso, raça, nacionalidade e sexo; e também a participação, sob quaisquer meios ou formas, em campanhas de interesse político - partidário.

Artigo 6º - São Políticas Gerais da Associação:

- I - Estímulo e promoção, sem fins econômicos para a Associação, de programas demonstrativos voltados ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- II - Fortalecimento e estímulo à comunidade para que seus membros atuem de forma responsável, competente e solidária na defesa e promoção dos objetivos sociais da Associação, voltados para a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da ecologia e dos demais valores universais; e
- III - Promoção das ações socioeducativas inspiradas no princípio da liberdade e nos ideais da solidariedade humana.

CAPÍTULO III

Receitas, Patrimônio Social e sua Destinação

Artigo 7º - Constituem a receita e o patrimônio da Associação:

- I - As contribuições dos associados;
- II - As receitas de prestação de serviços compreendidas nos objetivos sociais;
- III - As doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- IV - Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à Associação; e
- V - Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 2

Parágrafo primeiro - As rendas da Associação serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - A Associação não remunerará a qualquer título os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, por qualquer espécie de serviços prestados, inclusive quando não relacionados com a função ou o cargo de direção da entidade.

Parágrafo terceiro - Pessoas pertencentes ao quadro da organização quando exercer as funções previstas no plano de trabalho aprovado poderá ser remuneradas na forma da Lei Cível e Trabalhista, nos termos do artigo 41 do Decreto Lei 8726/2016.

CAPÍTULO IV

Quadro Social



Artigo 8º - São associadas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão da Diretoria.

Parágrafo único - A pessoa natural ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores da Associação, deseje colaborar de alguma forma para a consecução dos objetivos sociais, sem se associar, poderá fazê-lo na qualidade de colaborador voluntário.

Artigo 9º - Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:

I - Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na Associação, os princípios nele definidos;

II - Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - A pessoa jurídica associada credenciará uma pessoa natural, que a representará perante a Associação, com direito de voz mas sem o direito de ocupar cargo eletivo.

Artigo 10º - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Artigo 11º - São direitos dos associados:

I - Comparecer às Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse da Associação; e

II - Votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

I - colaborar com a Associação, participar na consecução de seus objetivos;

II - cumprir o Estatuto; e

A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading "Vivaldo".

A smaller handwritten signature in blue ink, possibly reading "Vivaldo".

A small handwritten signature in blue ink, possibly reading "Rui".

III - acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação.

Artigo 13º – É dever, ainda, dos associados, informar à Associação, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais junto à Associação. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da Associação no quinto dia anterior ao evento.

Parágrafo único - Serão considerados arquivados três dias úteis após o seu recebimento, as alterações de cadastro previamente entregue à Associação.

Artigo 14º – Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Artigo 15º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o excluído será devidamente notificado via correio dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial à diretoria, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da Assembléia Geral, ocorrendo os seguintes fatos:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Segundo – A aplicação da pena de exclusão não afetará, de qualquer forma, o direito da Associação pleitear em juízo os eventuais débitos deste associado e a responsabilização civil pelos eventuais danos causado a Associação, pelo associado excluído.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Artigo 16º – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, até o mês de março de cada ano, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, examinar o relatório da Diretoria referente às atividades desenvolvidas pela Associação no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo; e
- II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 17º – A Assembléia Geral da Associação será presidida pelo Presidente da Diretoria ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer outro Diretor ou, se também ausentes ou impedidos, por qualquer um dos associados, eleito para a função pelos associados presentes à Assembléia.



8

Vicente

22

Artigo 18º – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor, ou por 1/5 dos associados, mediante carta, fax ou correio eletrônico aos associados e editais afixados na sede da Associação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data marcada para a reunião.

Parágrafo único – A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista nos parágrafos anteriores.

Artigo 19º – As Assembléias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um) por cento dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembléia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo segundo – Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo terceiro – Os associados poderão se fazer representar nas Assembléias por procuradores especialmente nomeados.

Parágrafo quarto – Os associados que faltarem a 2 (duas) Assembléias seguidas, sem justificativa por escrito, serão automaticamente excluídos da Associação.

Artigo 20º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar o relatório anual de atividades, e o balanço financeiro;
- IV – Aprovar o plano de trabalho para o ano subsequente;
- V – Alterar o estatuto.
- VI – Vender ou alienar bens e imóveis da Associação;
- VII – Deliberar o recurso interposto pelo associado excluído, nos moldes do artigo 15º desse estatuto.
- VIII – Aprovar as contas da entidade

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI

Órgãos de Administração

Seção I – Organização e Princípios de Administração

Artigo 21º – São órgãos da administração da Associação:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Conselho Consultivo.



Parágrafo primeiro – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo segundo – Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Associação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo terceiro – Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.



Seção II – Diretoria

Artigo 22º – A administração e a representação da Associação dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto são de competência da Diretoria que será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice – Presidente, um Diretor 1º Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor 1º Tesoureiro, um Diretor 2º Tesoureiro e um Diretor Pedagógico, eleitos pela Assembléia Geral para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período de 4 (quatro) anos, sendo facultado ainda, a possibilidade de eleição para cargo diverso do atual ocupado pelo mesmo período acima citado, a critério da Assembléia Geral que o eleger.

Parágrafo primeiro – Não haverá acúmulo de cargos, nas funções da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – Somente associados com mais de 1 (um) ano de participação efetiva na Associação poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

Parágrafo terceiro – Em caso de falecimento de algum membro da Diretoria assumirá o cargo o seu suplente.

Artigo 23º – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação, que deverá incluir os planos estratégicos, orçamentos, previsão de investimentos e despesas, entre outros;
- II – Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades e balanço financeiro;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e
- V – Contratar e demitir funcionários.

Parágrafo único – Caberá ao Diretor Presidente outorgar, mediante prévia autorização da Diretoria, em nome da Associação, as procurações ad judícia e ad negotia et extra, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser indeterminado no caso de mandato judicial.

Artigo 24º – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Vassallo

6 RW

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria, serão convocadas pelo presidente da diretoria por meio de edital fixado na sede social da entidade ou por e-mail, ou por outro dispositivo eletrônico endereçado a cada um dos membros com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 10 dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada. A reunião ocorrerá em primeira convocação com totalidade dos representantes ou trinta minutos após com qualquer número deliberando pela maioria simples dos votos presentes, cabendo ao presidente o voto de Minerva em caso de empate.

Artigo 25º – Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar a Associação judicial e extra judicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – Presidir as Assembléias Gerais;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Encaminhar soluções para os casos de urgência, submetendo-os à apreciação da Diretoria;
- VI – Juntamente com o Diretor 1º Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- VII – Autorizar com o Diretor 1º Tesoureiro o pagamento das contas da Associação;
- VIII - Mediante autorização prévia da Diretoria, assinar documentos de compra, locações e outros contratos imobiliários; e
- IX - Em caso de empate, cabe ao presidente o voto de desempate.



Artigo 26º – Compete ao Diretor Vice – Presidente:

- I - Representar a Associação, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente;
- II - Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar sua colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 27º – Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; e
- II – Dar publicidade às atividades da Associação;
- III - Manter organizado o arquivo da Associação.

Artigo 28º - Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I - Substituir o Diretor 1º Secretário, em seus impedimentos sempre que justificados;
- II - Assumir o mandato do Diretor 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar sua colaboração ao Diretor 1º Secretário.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading "S" or "Santos".

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Vassallo".

A handwritten signature in blue ink, possibly reading "Rui".

Artigo 29º – Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I – Controlar a arrecadação e as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- II – Prestar sua colaboração ao Diretor Presidente;
- III – Autorizar com o Diretor Presidente o pagamento das contas da Associação;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, na sede da Associação, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Supervisionar a manutenção de todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- VIII – Juntamente com o Diretor Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, e documentos contábeis;



Artigo 30º - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o Diretor 1º Tesoureiro em seus impedimentos, sempre que justificados;
- II – Assumir o mandato do Diretor 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – Prestar sua colaboração ao Diretor 1º Tesoureiro.

Artigo 31º – Compete ao Diretor Pedagógico:

- I - Elaborar o plano e o relatório de atividades da Associação em conjunto com a Diretoria;
- II – Coordenar a execução de projetos do setor pedagógico;
- III – Zelar pelo cumprimento do planejamento pedagógico;
- IV – Propor e sugerir novas técnicas pedagógicas a partir das exigências da realidade dos educandos; e
- V – Aprovar, juntamente com a Diretoria o planejamento pedagógico, após sua realização pelos educadores e diretora do equipamento.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 32º – A administração da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) integrantes, eleitos em Assembléia Geral, para mandato de (quatro) 4 anos, os quais escolherão um coordenador, sendo permitida à reeleição.

Parágrafo 1 – Será eleito também 1 (um), suplente, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, que, em caso de ausência, impedimento ou renúncia de um dos

Vaimle

integrantes do Conselho Fiscal, assumirá, sendo que na hipótese de renúncia, cumprirá o restante do mandato do renunciante.

Parágrafo 2- O coordenador será o responsável pela convocação do conselho com antecedência mínima de 10 dias onde deverá constar: local, dia, mês, ano, horário da primeira e segunda chamada e ordem do dia. Essa convocação deverá ser fixada na sede ou enviada por modo eletrônico: e-mail, mensagens de texto, etc. A reunião se instalará om a totalidade de seus membros, deliberando pela maioria dos votos

Artigo 33º – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todos os atos praticados pela administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral;

II – Fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, documentos da Associação e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;

III – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

Seção IV - Conselho Consultivo



Artigo 34º – O Conselho Consultivo é um fórum ao qual compete propor diretrizes, políticas e estratégias de ação.

Artigo 35º – O Conselho Consultivo é constituído por um mínimo de 3 (três) pessoas, associados ou não, eleitos pelos associados reunidos em Assembléia Geral, com o mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Artigo 36º – O Conselho Consultivo terá um coordenador eleito por maioria simples entre seus membros.

Artigo 37º – O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, na sede ou em outro local previamente escolhido, pelo menos uma vez por quadrimestre ou extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador com antecedência de 10 dias. Essa convocação será por meio eletrônico.

Artigo 38º – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Propor as políticas gerais que orientam as atividades da Associação, respeitando os princípios gerais adotados consensualmente por seus integrantes;

II – Apoiar a Diretoria no desenvolvimento dos planos de ação da Associação;

III – Apoiar a Diretoria, nos planos de captação de recursos, e propostas orçamentárias da Associação;

IV – Acompanhar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, documentos da Associação e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Sandra'.

A smaller handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Sandra'.

Handwritten initials in blue ink, possibly 'RW'.

V – Emitir parecer sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

VI – Emitir parecer sobre quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto e/ou das atividades da Associação;

VII – Opinar sobre os casos omissos do Estatuto;

VIII – Participar por meio de seu coordenador, das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; e

IX – Dar visibilidade à atuação da Associação e simbolizar o seu bom governo.

CAPÍTULO VII

Liquidação e Dissolução



Artigo 39º – A Assembléia Geral especialmente convocada para este fim pelo Diretor Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros da Associação, e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a liquidação da Associação, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – Na Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação da Associação, será indicado o liquidante, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Artigo 40º – Em caso de dissolução da Associação, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

Parágrafo único – Caso a Associação, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social e Contas da Associação

Artigo 41º – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 42º – A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading "Vander".

Vander

Handwritten initials in blue ink, possibly "al".

- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo certidões negativas de débito junto a Previdência Social e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização opcional de auditoria, da aplicação de eventuais recursos públicos e privados, a qual será financiada pelas entidades solicitantes; e
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 43º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 44º – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Consultivo dirimir dúvidas e emitir parecer a respeito, cabendo à decisão final à Assembleia Geral.

Artigo 45º - Este estatuto substituirá integralmente o Estatuto aprovado em 26/08/2011 registrado sob o nº 380092 e suas alterações, podendo ser reformado em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos Associados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e entrarão em vigor na data de seu registro em cartório.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2020.

Rosélia Aparecida Peixoto Siqueira Vaamonde

Rosélia Aparecida Peixoto Siqueira Vaamonde
Diretor Presidente

Fernando Pablo Vaamonde

Fernando Pablo Vaamonde
Diretor 2º Secretário

Vanessa Graças de Sousa Garcia

Vanessa Graças de Sousa Garcia
OAB/SP 228.939



Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor econômico de
[3xGeoCx5] - ROSELIA APARECIDA PEIXOTO SIQUEIRA
VAAMONDE

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2020
Em test. _____ da verdade

LUCIA LAYS ALVES OLIVEIRA

Selo(s): 1090AB0643870

Valor: R\$6,45

Valido somente com selo de Autenticidade

